



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2025

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE
1º SECRETÁRIO PRESIDENTE

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 08 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

Art. 1º. Dispõe sobre afixação da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, no Município de Ibiúna, instituindo medidas de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos nas repartições públicas.

Art. 2º. Na relação dos órgãos e entidades do Município de Ibiúna com o cidadão será dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º: É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º: Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º: Os órgãos e entidades integrantes do Município de Ibiúna não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

III - outras expressamente previstas em Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Denilson de Andrade
VEREADOR

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Lucas Barbosa
VEREADOR MDB

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR PODE

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo informar os usuários dos serviços públicos sobre os benefícios trazidos pela Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, especialmente no que tange à desburocratização e à aceleração dos atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

É amplamente reconhecido que a excessiva burocratização compromete a eficiência dos processos administrativos, além de dificultar o exercício pleno dos direitos e garantias dos cidadãos. Nesse contexto, a referida lei permite a simplificação de alguns procedimentos administrativos, favorecendo a agilidade e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

Com a aplicação desta legislação, será possível aos cidadãos exigir a dispensa de reconhecimento de firma em diversos atos administrativos, mediante a apresentação de documentos de identidade, como o RG, por exemplo. Essa medida não só reduzirá exigências desnecessárias, mas também promoverá uma gestão pública mais eficiente, alinhada aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da eficiência.

Dessa forma, visando a ampla divulgação e compreensão por parte da população, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que contribuirá significativamente para a modernização e aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.



Lucas Pires de Moraes
Vereador


Lucas Borba
Vereador MDB


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Devanir C. Andrade
VEREADOR

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 024 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 024 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 24/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 024/2025.

Ementa: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Câmara Municipal, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2025 que “Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo assegurar a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos nas repartições públicas do município de Ibiúna. Ressalta-se, inclusive que o projeto está alinhando com que o já preconiza à Lei Federal nº 13.726/2018, a fim de dispensar exigências como reconhecimento de firma, autenticação de cópias, juntada excessiva de documentos pessoais e apresentação desnecessária de certidões, entre outras medidas. O intuito é facilitar e agilizar o atendimento ao cidadão nos serviços públicos municipais, eliminando formalidades burocráticas que se mostrem excessivas ou redundantes, promovendo assim mais eficiência na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Cabe ressaltar que o princípio da publicidade e moralidade, dentre outros, estampados no *caput* do artigo 37 de nossa Constituição Federal, demonstram que os recursos financeiros e orçamentários devem ser um norte que direciona toda à Administração Pública informando o verdadeiro detentor do Poder Público que é o “povo”.

Outrossim, entende esta comissão que o presente projeto não apresenta qualquer tipo de óbice concernente a legalidade da matéria que necessite ser analisada. Uma vez que trata-se de matéria de competência do Legislativo, bem como não apresenta qualquer tipo de mácula constitucional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

0,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

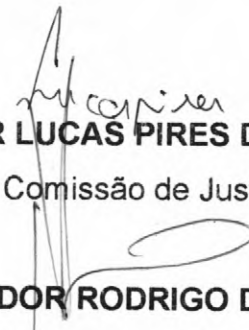
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

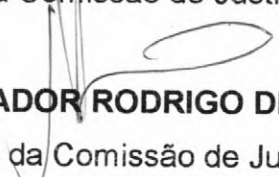
A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

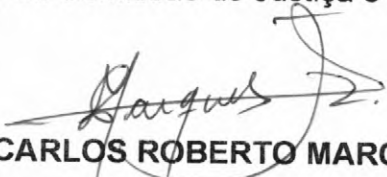
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Volnei Galvão
VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Abel Rodrigues de Camargo
VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Benedito Alves dos Santos
VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Adeilton Vieira Pinto
VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 024 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 024 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 24 de 2025, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/2025

"Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre afixação da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, no Município de Ibiúna, instituindo medidas de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos nas repartições públicas.

Art. 2º. Na relação dos órgãos e entidades do Município de Ibiúna com o cidadão será dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

6

Estado de São Paulo

§ 1º. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º. Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Município de Ibiúna não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

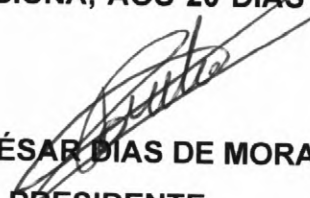
- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 382/2025

Ibiúna, 20 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

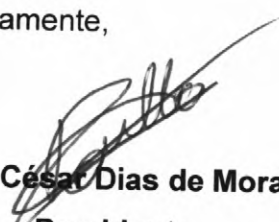
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 024, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes que “Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandre
22/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 024 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).
Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 024 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 76/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 382/2025 de 20 de agosto de 2025.
Ibiúna, 25 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

918

Ofício GPC nº. 477/2025

Ibiúna, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Dr. Mário Pires de Oliveira Filho

Nesta.

CÓPIA

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	Projeto de Lei Nº	Ofício Encaminhamento	Data Protocolo	Prazo
Autógrafo Nº 69/2025	PL Nº 114/2025	Ofício GPC Nº 343/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 70/2025	PL Nº 115/2025	Ofício GPC Nº 344/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 71/2025	PL Nº 116/2025	Ofício GPC Nº 345/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 72/2025	PL Nº 117/2025	Ofício GPC Nº 346/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 76/2025	PL Nº 024/2025	Ofício GPC Nº 382/2025	22/08/2025	
Autógrafo Nº 83/2025	PL Nº 062/2025	Ofício GPC Nº 423/2025	12/09/2025	
Autógrafo Nº 84/2025	PL Nº 118/2025	Ofício GPC Nº 424/2025	12/09/2025	

Informo a Vossa Excelência que, **decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei **encontram-se tacitamente sancionados**, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.


Alessandra
07/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 69, 70, 71, 72, 76, 83 e 84/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência da referida norma jurídica, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1

LEI Nº 2891

De 13 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre afixação da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, no Município de Ibiúna, instituindo medidas de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos nas repartições públicas.

Art. 2º. Na relação dos órgãos e entidades do Município de Ibiúna com o cidadão será dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º. Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Município de Ibiúna não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

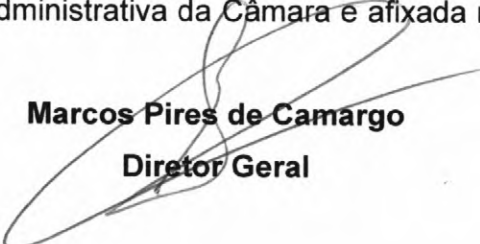
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 522/2025

Ibiúna, 13 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Nesta

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 76/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 024/2025 que “Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 22 de agosto de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 382/2025, de 20 de agosto de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.891, de 13 de outubro de 2025**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes

Presidente

Alexandre
14/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 477/2025 de 06 de outubro de 2025 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 76/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2891, de 13 de outubro de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 522/2025, de 13 de outubro de 2025.

Ibiúna, 14 de outubro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral